LEI MUNICIPAL Nº 1727 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE COLETA PARA "LIXO ELETRÔNICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do município de Barra do Piraí, postos de coleta para "lixo eletrônico".

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se lixo eletrônico as pilhas, baterias e celulares.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber, no prazo de 90(noventa) dias após sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 140/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves